



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 3892020
Código de validação: 55D5011879

Prorroga, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão, e o Decreto nº 35.784, de 03 de maio de 2020, que estabeleceu o sistema de “*lockdown*” nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, no período de 05 a 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas RESOLUÇÕES CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14 e nº16, datadas de 23 e 24.03.2020, respectivamente, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, de 27 de março de 2020, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25, datadas de 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVE,

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência do regime de plantão extraordinário, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020.

Art. 2º Os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio eletrônico, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, ficam suspensos em razão da imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas estabelecidas no Decreto nº 35.784,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

pelo período que perdurar o “ *lockdown*”.

Art. 3º Permanecem suspensos os prazos processuais dos feitos que tramitam em meio físico.

Art. 4º Permanece assegurada a apreciação das matérias mínimas a que se refere as Resoluções CNJ no 313 e 314, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º Os magistrados deverão observar as recomendações constantes nos artigos 4º, 5º e 6º da RESOLUÇÃO nº 318 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA ‘CLOVIS BEVILACQUA’ DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954